



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Joselândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA resolve:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Joselândia como órgão permanente de interlocução entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações da sociedade referentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

II – promover a participação do cidadão na fiscalização e na avaliação dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

III – acompanhar a tramitação das manifestações recebidas e assegurar resposta ao interessado no prazo estabelecido nesta Resolução;

IV – propor medidas para o aprimoramento da atuação institucional da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria será exercida por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Ouvidor atuará com independência funcional no exercício de suas atribuições.

§ 2º A designação do Ouvidor deverá ocorrer no início da sessão legislativa.

Art. 4º Compete ao Ouvidor:

Endereço: Rua 16 de Novembro, nº 1986, Centro - Joselândia

CEP: 70.165-910



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

- I – organizar e manter canal permanente de comunicação com a sociedade;
- II – receber e registrar as manifestações;
- III – encaminhar as demandas aos setores competentes;
- IV – requisitar informações necessárias ao esclarecimento das manifestações;
- V – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 5º As manifestações poderão ser apresentadas por meio eletrônico, telefônico, presencial ou por correspondência.

§ 1º As manifestações deverão conter a identificação do interessado, salvo nos casos de denúncia, em que poderá ser assegurado o sigilo da identidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O prazo para resposta ao interessado será de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º A estrutura administrativa da Câmara dará suporte técnico e operacional às atividades da Ouvidoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joselândia, 16 de fevereiro de 2026.

JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Joselândia

Endereço: Rua 16 de Novembro, nº 1986, Centro - Joselândia

CEP: 70.165-910